**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** do Município de Novo Horizonte/SC, no uso de suas atribuições, torna público o **PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**, em conformidade com a Lei nº 474/2013, que Institui o Programa de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”

**1. FINALIDADE DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA:**

1.1. O Programa Família Acolhedora tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**2.OBJETO DESTE EDITAL:**

2.1. O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de Novo Horizonte/SC, interessadas em participar do Programa Família Acolhedora, sendo destinado a acolhimento familiar, visando o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar de origem por determinação judicial, diante de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/1990.

**3. PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA:**

3.1. O acolhimento familiar constitui no atendimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

**4. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

4.1. Cada família habilitada a participar do Programa Família Acolhedora receberá, para cobertura das despesas durante o acolhimento, o valor de **02 (dois) salários mínimo mensal**vigente, **por criança ou adolescente atendido**.

4.2. Para efeitos de pagamento, a Secretaria de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de acolhimento, bem como o período de atendimento do caso.

**5.DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS:**

5.1. As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de **01 de abril a 31 de maio de 2024**, **das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, com possibilidade de prorrogação por igual período.

5.2. As inscrições serão realizadas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua Bruno Sanagiotto, nº 68, no Centro de Novo Horizonte/SC, telefone: (49) 33620206.

5.3.**Requisitos para a família interessada:**

5.3.1. ter idade mínima de 21 anos, sem restrições de sexo e estado civil;

5.3.2. firmar declaração de desinteresse na adoção;

5.3.3. comprovar a concordância de todos os membros da família;

5.3.4. residir no Município de Novo Horizonte;

5.3.5. ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes.

5.4.**Documentação necessária para fins de inscrição da família interessada:**

a) Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

b) Carteira de Identidade e CPF.

c) Certidão de Nascimento ou Casamento;

d) Comprovante de Residência;

e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;

f) Declaração do banco com número da agencia e conta em nome do responsável.

**Parágrafo Único:** Não se incluirá no Serviço de Família Acolhedora pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

**6.DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que segue:**

6.1.1. prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente;

6.1.2. participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

6.1.3. prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhado a situação;

6.1.4. contribuir na preparação da criança e adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

6.1.5. proceder à desistência formal de guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

**6.2. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio da Secretaria de Assistência Social**

Parágrafo Único: Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

6.2.1 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

a) Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

b) Atendimento psicológico;

c) Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

**7.DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

7.1. A seleção será realizada pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social e Equipe de Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Novo Horizonte, no período de 30 (vinte) dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1.1. Primeira Etapa - Avaliação Documental: consiste na avaliação dos documentos apresentados pelas famílias interessadas, para fins de verificar a procedência, bem como o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.1.2. Segunda Etapa - Avaliação Técnica (Psicossocial): consiste na avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a família deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.1.3.Terceira Etapa: Divulgação: consiste na divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

7.2.**A classificação para qualquer etapa subsequente é vinculada, obrigatoriamente, à classificação na etapa anterior**.

7.2.1. **A aprovação em todas as etapas não assegura à família pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitada segundo disponibilidade e necessidade do Programa Família Acolhedora**.

7.2.3. Não haverá ordem de classificação para as famílias habilitadas. O acolhimento da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

7.3. O acolhimento, preferencialmente, deverá ser de uma criança ou adolescente por vez em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a Lei nº 0709/2019.

**8.DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. O início e término da prestação do Programa Família Acolhedora se dará em conformidade com o Termo de Adesão a ser firmado com cada família selecionada.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei nº 0709/2019 e no Termo de Adesão, implicará em desligamento da família do Serviço.

8.3. O Juiz de Direito, a Promotoria de Justiça, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterão acompanhamento constante e fiscalização do Serviço Abrigo Domiciliar.

**9.CASOS OMISSOS:**

9.1. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social e Equipe de Gestão da Secretaria de Assistência Social do Município de Novo Horizonte, com base na Lei Municipal nº 474/2013 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Novo Horizonte, 01 de abril de 2024.

 **Marcia Nicola Franchini**

Secretaria de Assistência Social